



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 2 de 7

**PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 111/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2021, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado, extraída do NF n. 38.0347.0000051/2021 recomendando a anulação parcial do concurso público n. 001/2021;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada ao Chefe do Executivo noticiando irregularidades quanto a prova (primeira fase) aplicada e quanto a idoneidade da empresa responsável pela prova;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame de seleção de pessoa, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (conforme artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o interesse público prevalecente e que deve ser preservado;

DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO pelo prazo de 30 (trinta) dias o concurso público n. 001/2021, inclusive a fase de homologação, para apuração das irregularidades noticiadas à Administração Pública e para atendimento do quanto recomendado pelo Ministério Público.

Art. 2º O prazo disposto no artigo retro, poderá ser prorrogado se assim for necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 22 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 3 de 7

### Outros atos oficiais

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE MONTE  
AZUL PAULISTA

NF 38.0347.0000051/2021

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 38.0347.0000051/2021 dando conta que, na realização de concurso público para o provimento de cargos realizados pelo Município de Paraíso consta exigência para a ocupação do cargo de Fiscal Geral carente de fundamento legal;

CONSIDERANDO que, dentre as exigências para a assunção do cargo público de Fiscal Geral não consta o especial requisito de possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categoria D, própria de motoristas profissionais;

CONSIDERANDO que, ouvido o Município, este informou inexistir lei estabelecendo o requisito, mas tão somente o Edital do concurso público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública é orientada pelo princípio da legalidade;

Rua Floriano Peixoto, nº 515, Centro – CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP – Tel (17) 3361-2446



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 4 de 7

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE MONTE  
AZUL PAULISTA

CONSIDERANDO que há expressa previsão no inciso I do artigo 37 da Constituição da República que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os **requisitos estabelecidos em lei (...)**”

CONSIDERANDO que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1188 MC/DF definiu que “Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público. As restrições e exigências que emanem de ato administrativo de caráter infralegal revestem-se de inconstitucionalidade”<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que as inscrições para o concurso público se encerraram e foram as provas realizadas sem que os candidatos não possuidores de CNH categoria D dele pudessem participar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios;

### **RECOMENDA**

<sup>1</sup> ADI 1188 MC/DF, rel.: Min. Marco Aurélio, j. 23/02/1995



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 5 de 7

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE MONTE  
AZUL PAULISTA

Ao Exmo. Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo:

Que edite ato administrativo anulando parcialmente o Concurso Público nº 01/2021 em relação ao cargo público de Fiscal Geral, reabrindo a seleção para referido cargo constando apenas requisitos legalmente previstos.

**Em caso de não acatamento da RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais.**

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2021.

**FLAVIO JOSE DA  
COSTA:06916806630** Assinado de forma digital por FLAVIO  
JOSE DA COSTA:06916806630  
Dados: 2021.11.19 17:43:39 -03'00'  
Flávio José da Costa

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Rua Floriano Peixoto, nº 515, Centro – CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP – Tel (17) 3361-2446



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 6 de 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

### DELIBERAÇÃO

#### Concurso Público n. 001/2021

Vistos,

No dia 18 de novembro p.p. recebi via correio, correspondência contendo “pedido de providências” quanto ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso e que se encontra em andamento. O pedido veio acompanhado por documentos diversos.

No dia de hoje, recebi do Ministério Público o Ofício n. 0128/2021 que encaminha recomendação administrativa para anulação parcial do concurso público no que se refere ao cargo de fiscal geral.

Para apurar o “pedido de providências” e para análise da recomendação do Ministério Público DETERMINO:

1 – Seja autuado o presente expediente e pelo setor de protocolo, feito protocolo do pedido de providências, para que o mesmo tramite com numeração devida.

2 - A suspensão do concurso público n. 001/2021 pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mediante decreto a ser confeccionado pela secretaria geral e amplamente divulgado.

3 – Que a comissão do concurso público após tomar conhecimento da documentação encaminhada se manifeste.

4 – Após, seja o expediente encaminhado para posterior deliberação.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Paraíso, 22 de novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1115

Página 7 de 7

22/11/2021 09:12

SEI/MPSP - 4545311 - Ofício

# MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0218/2021 - PJ.Mte.A.Pta

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**Prefeito Municipal de Paraíso**

**Assunto: NF. 38.0347.0000051/2021 – Recomendação Administrativa**

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** em anexo para devido cumprimento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**FLÁVIO JOSÉ DA COSTA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JOSE DA COSTA, Promotor de Justiça**, em 19/11/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4545311** e o código CRC **3EA34149**.

29.0001.0192557.2021-63

4545311v3